

Brasília, 09 de dezembro de 2024.

Ofício nº 1811/2024 – GEPES/SEBSB/CBC

Ao Senhor  
**Carlos Alexandre Brazollin**  
Presidente  
**Esporte Clube Pinheiros**

C/c. à Responsável Técnica  
**Rosângela Silva Nascimento**

Assunto: **Resultado da Análise da Prestação de Contas da Lista 3 e Final.**

Senhor Presidente,

1. Considerando que o **Esporte Clube Pinheiros** comprovou a conclusão da aquisição dos itens da **Lista 3**, a qual compõe o projeto mantido com este Comitê no âmbito do Ato Convocatório nº 09 - Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE (Termo de Execução nº 58/2021), **comunicamos que já foi realizada a análise da Prestação de Contas relativa à referida lista e Final, concluindo-se pela respectiva APROVAÇÃO de toda a sua execução.**
2. Ademais, embora tenha sido avaliada a conformidade geral da gestão do projeto, cabe ainda proferir as seguintes **recomendações** ao Clube, para que sejam integralmente cumpridas no sentido do **controle preventivo e aprimoramento**, inclusive visando a não reincidência em futuros projetos e o contínuo fortalecimento da parceria com o CBC:

**Controle Preventivo:**

*(na perspectiva da não reincidência de constatações)*

- a) Assegurar que o pregoeiro exerça tentativa de negociação junto às empresas que venham a ofertar proposta única ou menor proposta, mesmo que o lance esteja dentro do valor estimado, uma vez que foi observada a ausência com relação aos itens nºs 1, 6, 15, 17, 18, 24, 27 a 36 (Pregão nº 006/2023), a fim de sempre buscar um preço mais vantajoso, e seguir as melhores práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União.
- b) Consignar corretamente, como amparo normativo, o Regulamento vigente do projeto, nos documentos dos processos de aquisição, considerando que o Regulamento de Compras e Contratações do CBC não é aplicável aos Clubes, podendo, para tanto, se valer das minutas sugestivas fornecidos por este Comitê, tendo em vista a reincidência verificada nos Contratos dos Pregões nºs 006/2023 e 007/2023.

**Aprimoramento:**

*(na perspectiva do aperfeiçoamento)*

- a) Solicitar a inclusão, nos documentos de liquidação (no campo “dados adicionais”) emitidos pelas empresas fornecedoras, o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução), conforme exigência do Regulamento do CBC aplicável, a fim de evitar menções mediante carimbo, como ocorrido na Danfe nº 0035 (Pregão Eletrônico nº 006/2023), Danfes nºs 0061 e 0063 (Pregão Eletrônico nº 007/2023).

3. Já com relação à **DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, considerando a aprovação das contas e o disposto no art. 37 do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE, **os bens adquiridos no âmbito da parceria em tela ficam automaticamente integrados ao patrimônio do Clube, e devem continuar, obrigatoriamente, servindo ao Programa de Formação de Atletas do CBC conforme suas diretrizes, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, devendo ser devidamente identificados com placas patrimoniais e com o Selo de Formação de Atletas do CBC.**

4. Nesse particular, considerando que a aquisição dos bens foi realizada com recursos lotéricos destinados ao CBC pela Lei nº 13.75.6/2018, que inclusive são fiscalizados pelo TCU, nos termos do art. 25 da referida Lei, **o Clube não poderá vender ou alienar, em nenhuma hipótese, o bem adquirido, sendo vedada a transferência para órbita particular, devendo estar disponível ao Programa de Formação de Atletas do CBC.**

5. Cumpre destacar que, caso seja detectada pelo CBC a alienação de bem do Programa de Formação de Atletas do CBC, **o Clube fica sujeito à devolução do correspondente valor, com juros e correção monetária, além do descenso de categoria para a categoria de vinculado com a proibição de receber repasse de recursos lotéricos pelo CBC, de acordo com o art. 3º, § 4º, do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC.**

6. Por fim, importa ressaltar que:

- o Extrato de Prestação de Contas em tela se encontra publicado no sítio eletrônico do CBC, cujo conteúdo pode ser acessado no seguinte link: <https://www.cbclubes.org.br/edital/2024-07-05/edital-092020-materiais-e-equipamentos-esportivos>.

- constitui obrigação do Clube manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, todos os documentos comprobatórios da presente parceria, inclusive os relativos ao(s) processo(s) de aquisição realizado(s), este(s) constituído(s) de forma física ou digital com todos os seus atos formais, em ordem cronológica, autuados e numerados, os quais devem ficar disponíveis inclusive para auditorias dos órgãos de controle.

7. Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, por meio do endereço eletrônico [execucao.pcontas@cbclubes.org.br](mailto:execucao.pcontas@cbclubes.org.br) ou pelo telefone (61) 2099-2633.

Atenciosamente,



**Milena Carneiro Bastos**  
Gerente de Projetos Esportivos